

49 DIREITO DE PATENTE E CONHECIMENTO TRADICIONAL REVISITADOS NO CASO DO COMPLEXO CURARE ¹

Marcos Vinício Chein Feres²
João Vítor de Freitas Moreira³
Felipe César de Andrade⁴

Palavras-chave: Conhecimento Tradicional. Curare. Direito de Patente. Biodiversidade.

O complexo curare é um composto de plantas e raízes que integra o conhecimento tradicional dos Ameríndios há milhares de anos. No século XVII, essa substância veio ao conhecimento dos padres jesuítas que acompanhavam as embarcações espanholas durante uma expedição por um grande rio na ocupação americana. A partir daí, antes mesmo de o sistema moderno de Propriedade Intelectual se instaurar, a problemática da apropriação do conhecimento tradicional era um fato. Por esse motivo, o objetivo do presente trabalho é de discutir, a partir de uma metodologia empírica, o Direito de Patente no âmbito da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado. Nesse âmbito, o complexo do curare será um elemento chave para que a hipótese de apropriação do conhecimento tradicional pelo sistema de patentes se verifique na facticidade. Portanto, uma análise de determinados marcos normativos reguladores da matéria em questão, a saber TRIPS, *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* de 1994, e CBD, *Convenção da Diversidade Biológica* de 1992, será conduzida com o intuito de demonstrar a partir do estudo de caso do complexo do curare o modo como esses elementos normativos não servem para conter o contínuo processo de apropriação e pilhagem de Conhecimento Tradicional.

Para tanto, utilizar-se-á a tensão proposta por Zenon Bankowski entre Direito e Amor, combinadas com as formas de reconhecimento de Axel Honneth, como marco teórico. Tal construção teórica é balizada por conceitos antropológicos essenciais à correta apreensão do conhecimento tradicional, os quais serão documentados e explicitados a seguir. Formando o binômio teórico-metodológico, basilar à pesquisa científica, aplicaram-se as *regras de inferência* de Lee Epstein e Gary King (2013), que permitiram a formação de inferências conclusivas causais e

¹ Resumo expandido vinculado ao projeto de pesquisa *Proteção jurídica da biodiversidade Amazônica: o caso do conhecimento tradicional e o atual sistema de patentes* da UFJF.

² Mestre e Doutor em Direito Econômico pela UFMG, Professor Associado da Faculdade de Direito da UFJF; Pesquisador de Produtividade PQ2 do CNPq.

³ Graduando em Direito pela UFJF e bolsista de IC do CNPq.

⁴ Graduando em Direito pela UFJF e bolsista JT da CAPES.

descritivas para o caso empírico do curare. Realizar inferências consiste no processo de utilizar os fatos que conhecemos para aprender sobre os fatos que desconhecemos. As inferências descritivas constroem-se com a coleta de dados específicos e limitados que são base para uma generalização, a partir da qual se conhece uma realidade que não se conhecia antes. As inferências causais, por sua vez, estão relacionadas ao próprio objeto pesquisado: a presença ou ausência da variável causal principal, que no caso trabalhado são as patentes relacionadas ao curare reguladas pelo TRIPS e CDB, geram um resultado, a variável dependente. Assumem-se, então, as patentes relacionadas ao curare como objeto de pesquisa principal, que permitirão responder qual o efeito dos marcos normativos citados no relacionamento entre direito de patente e conhecimento tradicional.

A importância da replicabilidade e da confiabilidade da pesquisa científica obriga a descrição dos passos de pesquisa que levaram às patentes supracitadas. A partir do nome tradicional usado pelos ameríndios, *curare*, bem como do principal princípio ativo encontrado nesse complexo, d-tubocurarine, iniciou-se a busca por patentes no banco de dados da Organização Mundial de Propriedade Intelectual <<http://www.wipo.int/portal/en/>>. Esse banco de dados encontra-se disponível no menu da página inicial da WIPO, denominado “reference”. Essa janela dá possibilidade de acesso ao IP database, encontrando-se neste local a opção “Patentscope”. Após clicar na opção anterior, é-se direcionado para uma página que trará explicações sobre o banco de dados (“Patentscope”). Nessa página, escolhe-se a única opção disponível denominada “Access the Patentscope database”, encaminhando, assim, para o devido espaço de pesquisa. A seleção de patentes foi feita a partir de dois filtros da seguinte forma: selecionando a opção “any field”, digitou-se “curare” para encontrar patentes relacionadas ao composto indígena. Encontraram-se 1413 patentes. Depois, acrescentou-se mais um filtro digitando ao lado de “curare”, o nome em inglês do principal princípio ativo, “d-tubocurarine”, chegando-se ao número de 172 patentes. Nas 172 patentes, prosseguiu-se com uma análise da fundamentabilidade do composto curare para a descoberta patentada. Primeiramente, verificou-se se os termos ‘curare’ ou ‘d-tubocurarine’ apareciam no resumo ou no título da patente. Não havendo esses termos, fez-se uma análise na descrição completa da patente buscando a prevalência do curare na invenção. Dessas análises chegou-se a 24 patentes, das quais 8 já estão em domínio público. As demais foram organizadas em uma tabela.

Esse recurso teórico-metodológico explicitado potencializa-se na medida em que se insere o estudo de caso empírico em um horizonte de ressignificação legislativa, o que permite levantar a segunda hipótese da necessária revisão da maneira como o tradicional é tratado na legislação brasileira e nos tratados e convenções internacionais. Isso porque casos de biopirataria e violação do conhecimento

tradicional são amplamente recorrentes - como descreve o site Amazonlink -, estado de coisas esse o qual dificulta o alcance de um elemento essencial do Direito nas democracias modernas: a justiça.

A título de conclusão, apontar-se-á primeiramente para um sentido de ilegitimidade das patentes apresentadas. Ilegalidade essa não aos moldes de um direito estático, mas alegabilidade assumida aqui no sentido das referências teóricas. Em segundo lugar, apontar-se-á para uma ilegalidade das patentes apresentadas, além de se promover críticas aos conceitos transcritos na legislação, já que eles não têm em conta o diálogo com o que é tradicional ou nativo.

REFERÊNCIAS

BABBIE, Earl. *The practice of social research*. Belmont: Wadsworth/Thomson learning, 2000.

BANKOWSKI, Zenon. *Vivendo plenamente a Lei*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 328p.

. *Law, Love and Computers*. *Edinburgh L. Ver.*, Edimburgo, v. 1, n. 25, p. 25-32, 1996-1997.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *As regras da inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

FERES, Marcos Vinício Chein; Moreira, João Vitor de Freitas. *Direito como Identidade e as biopatentes: o caso da Phyllomedusa sp.* In. Congresso Nacional do CONPEDI, 2014, João Pessoa. *Anais do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1f9a72a09b50fed7>>. Acesso em: 26 de jan. 2015.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

. *Freedom's Right: The social foundations of democratic life*. New York: Columbia University Press, 2014.